



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO nº. 1005/2024

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação do art. 78 da Lei Municipal nº 3001/2024 que trata da concessão da gratificação ao profissional do Magistério Público Municipal pelo exercício da função de Docência em Classes Bisseriadas e/ou Multisseriadas.

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 08557/2024 e 11646/2024,

DECRETA

Artigo 1º. Fica regulamentado o art. 78 da Lei Municipal nº. 3.001/2024 que trata da concessão de gratificação ao profissional do Magistério Público Municipal pelo exercício da função de Docência em Classes Bisseriadas e/ou Multisseriadas.

Artigo 2º. A gratificação pelo exercício da função de docência em turmas multisseriadas, tem como objetivo:

- I.** valorizar e estimular o trabalho de profissionais do Magistério em efetivo exercício nas instituições educacionais;
- II.** assegurar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das instituições educacionais.

Artigo 3º. O profissional do Magistério em exercício em classe bisseriada e/ou multisseriada perceberá gratificação de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor da Classe 1 (um) do Nível A, Classe 1 (um), da Tabela de Vencimentos, para cada jornada de vinte horas semanais ou proporcionalmente à carga horária do profissional na respectiva função, de acordo com o estabelecido no anexo.

Artigo 4º. A gratificação será devida ao profissional do Magistério somente enquanto estiver em efetivo exercício da função de docência em classes bisseriadas e/ou multisseriadas.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

§1º. O pagamento será efetuado automaticamente e somente para o período em que ocorrerem as condições que deram origem à sua concessão.

§2º. A gratificação não será devida nos seguintes casos:

- I.** no período de férias regulamentares;
- II.** durante o recesso escolar superior ao período de vinte dias;
- III.** em caso de afastamento, da respectiva regência, por motivo de licença, por um período igual ou superior a trinta dias.

Artigo 5º. Cabe ao Órgão Municipal de Educação estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle do pagamento da gratificação de que trata este regulamento, bem como de sua exclusão da folha de pagamento quando cessarem as condições que deram causa à sua concessão.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 7º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de setembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO MELO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO

TABELA DE GRATIFICAÇÃO

FUNÇÃO DE DOCÊNCIA EM CLASSES BISSERIADAS E/OU MULTISSERIADAS

Número de horas na Função	Percentual	Base de Cálculo
20 horas semanais	7,5%	Valor da Classe 1 do Nível A (A1) da tabela de vencimentos da Lei Municipal nº. 3001/2024 do cargo de Professor 20 horas
30 horas semanais	7,5%	Valor da Classe 1 do Nível A (A1) da tabela de vencimentos da Lei Municipal nº. 3001/2024 do cargo de Educador Infantil 30 horas
40 horas semanais	7,5%	Valor da Classe 1 do Nível A (A1) da tabela de vencimentos da Lei Municipal nº. 3001/2024 do cargo de Professor 40 horas